

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4230/2023

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

Art. 1º A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, nos termos do inciso XVI do art. 33 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador e a ele, direta e imediatamente subordinado, com as seguintes competências, observado o disposto no art. 49 da mesma lei:

I – a formulação das políticas públicas estaduais para o Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a respectiva Política Nacional e com a Política e Sistema Estadual de Assistência Social para o combate à pobreza e à exclusão social;

II – a implementação e execução das políticas públicas mencionadas no inciso I deste artigo, por meio de programas e ações nas áreas de intermediação de mão de obra e orientação profissional, bem como para a qualificação e certificação profissional;

III – o fomento da geração de trabalho, de emprego e de renda;

IV – a formulação e implantação de políticas públicas para o desenvolvimento e fortalecimento da economia solidária, economia popular e cooperativismo no âmbito do Estado do Paraná, tendo por fundamento as vocações econômicas de cada região do Estado, em articulação com as demais pastas atinentes à matéria;

V – o desenvolvimento de ações destinadas à qualificação profissional, a inclusão e a permanência do trabalhador em atividades produtivas;

VI – o gerenciamento do funcionamento da rede de Agências do Trabalhador, sob o aspecto do padrão de atendimento ao trabalhador;

VII – o gerenciamento dos recursos do Fundo de Apoio ao Trabalho – FAT/Paraná, bem como dos demais fundos e orçamentos vinculados à SETR;

VIII – a formulação de políticas voltadas à inserção no mundo de trabalho das pessoas situadas em grupos sociais detentores de atenção especial, tais como pessoas com deficiência, egressos do sistema penal, população de rua e os demais situados em condições de vulnerabilidade social, em conjunto com as Secretarias de Estado afins;

IX – o desenvolvimento de programas e ações em parcerias com setores do Poder Público e com a sociedade civil organizada, com o objetivo de promover o emprego e o trabalho dignos para todos os cidadãos;

X – a coordenação da política de microcrédito com a finalidade de dar acesso ao trabalhador empreendedor de microcrédito orientado e assistido, em parceria com a Agência de Fomento do Paraná;

XI – o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda compreende:

I – Nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

II – Nível de Decisão Colegiada:

a) Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

b) Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES.

III – Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário – GS;

b) Assessoria Técnica – AT;

c) Centro de Observatório do Trabalho no Paraná – COTPR.

IV – Nível de Gerência:

a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – DG;

b) Diretor de Fomento e Renda – DIFOR;

c) Diretor de Pesquisa e Qualificação – DIPEQ.

V – Nível de Atuação Sistêmica:

a) Núcleo de Planejamento Setorial – NPS;

b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS;

c) Núcleo de Comunicação Setorial – NCS;

d) Núcleo Administrativo Setorial – NAS;

e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS;

f) Núcleo Fazendário Setorial – NFS.

VI – Nível de Execução Programática:

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Fomento e Renda:

1. Coordenação do Trabalho e Emprego – COTE;

2. Coordenação de Apoio à Geração de Renda – CAGER.

b) Unidades subordinadas ao Diretor de Pesquisa de Qualificação:

1. Coordenação de Qualificação Profissional – CQP;

2. Coordenação de Programas e Projetos – CPP.

VII – Nível de Atuação Regional:

a) Núcleos Regionais do Trabalho, Qualificação e Renda – NRTs.

§1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

§2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da SETR, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do SETR, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II deste Regulamento constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela pasta, devendo ser adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I – Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, símbolo A1, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II – Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da SETR, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da pasta que integram e terem sua composição, no mínimo, o representante de mais uma pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III – Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da pasta e aos integrantes do nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas e simbologias:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

c) poderão ainda integrar o nível de assessoramento, justificada a necessidade, as seguintes unidades:

1. Centro: representado por Chefe de Centro, responsável por realizar atividades de auxílio e apoio especializado ao Secretário de Estado, ao Diretor-Geral ou Diretor de que trata o inciso IV deste artigo, em áreas prioritárias ligadas às atividades-fim da pasta;

2. Unidade Técnica: representada por Chefe de Unidade Técnica, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Diretor-Geral e, excepcionalmente, aos demais Diretores integrantes do nível de Gerência da pasta em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;

IV – Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado, com cargo de provimento em comissão símbolo DG-1, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da pasta, e por Diretores, com cargo de provimento em comissão

símbolo DD-1, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da pasta;

V – Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado do Planejamento, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Secretaria de Estado da Fazenda, Controladoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado da Comunicação, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial, com atribuições estabelecidas no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023 e observadas as atividades-fim de competência das pastas a que representam;

VI – Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário, organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:

a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;

c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina.

VII – Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas por Chefe de Núcleo Regional da SETR, responsável pela realização das atividades-fim da pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais estabelecidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual.

TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL
BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E
RENDA
CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única
Do Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Art. 6º Ao Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I – formular, fomentar e gerir a política estadual do trabalho, emprego, renda e qualificação profissional, bem como medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas, coordenando sua execução de acordo com as diretrizes do Governo do Estado do Paraná;

II – manter articulação com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com o objetivo de obter subsídios destinados à elaboração dos planos e programas anuais ou plurianuais de estudos do mercado de trabalho e da formação para o trabalho e cidadania;

III – promover a formulação, reformulação, implementação, gestão e continuidade, a nível estadual, do Sistema Nacional de Emprego do Paraná – SINE/PR e suas políticas públicas;

IV – promover a integração da atuação da SETR com iniciativas dos setores públicos e privados, no âmbito do trabalho, emprego e renda;

V – promover a articulação com o Governo Federal e demais Unidades Federativas, atinente à política e legislação do trabalho, qualificação e renda;

VI – promulgar, autorizar e revogar resoluções pertinentes à atuação da SETR;

VII – firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos da Secretaria;

VIII – designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

IX – proceder ao atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores, órgãos, instituições ou entidades;

X – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
Seção I

Do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Art. 7º Ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pelo art. 7º da Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no Estado do Paraná, compete:

I – a deliberação e definição acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – a apreciação e aprovação do plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como da proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela SETR;

III – o acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – a orientação e controle do respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, abrangendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – a aprovação de seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII – a apreciação e aprovação do relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII – a aprovação da prestação de contas anual do Fundo Estadual do Trabalho;

IX – a aprovação de normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

X – a deliberação sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

§1º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto de, no mínimo, nove e, no máximo, dezoito membros titulares, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo, e respectivos suplentes, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 19.847, de 2019.

§2º A organização interna do Conselho e o seu funcionamento, abrangendo as formas sob as quais serão baixados os atos da sua competência, as relações com os demais órgãos da administração pública, o recebimento e encaminhamento de consultas, processos e proposições, e as formas de votação serão disciplinados em seu Regimento Interno, observadas a legislação aplicável.

§3º A função de membro do Ceter não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado.

§4º A Coordenação do Trabalho e Emprego – COTE, integrante da Diretoria de Fomento e Renda, prestará todo o apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Seção II

Conselho Estadual de Economia Solidária

Art. 8º Ao Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES, de que trata o inciso II do art. 23 e art. 25 da Lei nº 19.784, de 20 de dezembro de 2018, órgão de articulação das políticas e ações desenvolvidas pelos integrantes do Sistema Estadual de Economia Solidária, compete:

I – a convocação da Conferência Estadual de Economia Solidária, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como a definição dos seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II – a proposição à SETR, considerando as deliberações da Conferência Estadual da Economia Solidária, das diretrizes e prioridades da Política Estadual de Economia Solidária;

III – a articulação, o acompanhamento e o monitoramento, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Estadual de Economia Solidária, da implementação e da convergência de ações inerentes à Política Estadual de Economia Solidária;

IV – a proposição de mecanismos permanentes de articulação com órgãos colegiados congêneres de economia solidária nos territórios, nas regiões e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema Estadual de Economia Solidária;

V – a mobilização e o apoio á entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de economia solidária;

VI – o estudo, a discussão, a proposição e o encaminhamento ao Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, de medidas que visem o fortalecimento e a melhoria dos processos da economia solidária;

VII – o acompanhamento da implementação dos programas de fomento aos empreendimentos econômico-solidários e entidades de apoio e fomento;

VIII – a proposição ao Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

a) de mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos econômico-solidários e entidades de apoio e fomento a recursos públicos;

b) do Plano Estadual da Política de Economia Solidária para aprovação e o monitoramento de sua execução pelas unidades competentes, de modo participativo e autogestionado;

c) de alterações na legislação estadual relativa à Economia Solidária;

d) de seu Regimento Interno, para aprovação formal por ato próprio;

IX – a fiscalização, o acompanhamento e o monitoramento dos ganhos sociais e do desempenho dos programas e dos projetos econômico-solidários financiados com recursos oriundos do Governo Federal;

X – o acompanhamento dos editais públicos produzidos pelo Governo do Estado do Paraná, para que sejam inclusivos e acessíveis a empreendimentos econômico-solidários, formalizados ou informais, tanto de grupos quanto coletivos;

XI – o auxílio no cumprimento das garantias institucionais para que os empreendimentos econômico-solidários tenham condições de participar das licitações públicas, garantindo sua participação;

XII – a articulação do intercâmbio de experiências entre municípios, incentivando a criação de Conselhos Municipais e estabelecendo diálogo com os Conselhos existentes, bem como a homologação do Regimento Interno dos conselhos ou comissões municipais equivalentes;

XIII – o apoio e fomento à realização de conferências, plenárias, seminários e quaisquer eventos correlatos à economia solidária no âmbito Estadual.

§1º O Conselho Estadual de Economia Solidária será constituído de nove conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes com representação tripartite sendo:

I – três representantes do Poder Executivo Estadual, assim constituídos:

a) o Secretário de Estado Trabalho, Qualificação e Renda, como seu Presidente;

b) dois representantes do Poder Executivo Estadual.

II – três representantes de entidades de apoio e fomento à economia solidária;

III – três representantes de empreendimentos econômicos solidários.

§2º A função de membro do CEES não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 9º Ao Gabinete do Secretário – GS compete:

- I – a administração geral do Gabinete e assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
- II – o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
- III – a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;
- IV – a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;
- V – o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;
- VI – a sujeição à consideração do Secretário os assuntos de urgência ou cuja importância requeiram tratamento imediato;
- VII – o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 10. À Assessoria Técnica – AT compete:

- I – o assessoramento técnico abrangente ao Secretário, ao Diretor-Geral e ao Gabinete do Secretário, bem como o auxílio às demais áreas da Secretaria, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e materiais especializados;
- II – a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
- III – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica poderá ser detalhada em áreas de atuação, mediante necessidade da pasta, em ato próprio do Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Seção III Do Centro de Observatório do Trabalho no Paraná

Art. 11. Ao Centro de Observatório do Trabalho no Paraná – COTPR compete:

- I – a realização do levantamento de dados atinentes às políticas de trabalho, emprego, renda, qualificação e capacitação profissional, bem como de dados que sejam relevantes para o desenvolvimento das atividades da SETR;
- II – o suporte às decisões do Secretário de Estado, do Diretor-Geral e demais Diretores, a partir de dados e pesquisas relevantes à SETR, quando solicitado;
- III – a realização de diagnósticos e prognósticos sobre as políticas públicas executadas pela SETR, quando solicitados pelos Diretores;
- IV – a publicação e o encaminhamento de boletins mensais sobre as atividades relacionadas à política de trabalho, emprego, renda, qualificação e capacitação profissional, após aprovado pelo Secretário de Estado, Diretor-Geral e demais Diretores;

V – a comunicação regular ao Secretário de Estado, ao Diretor-Geral e demais Diretores sobre os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, População Economicamente Ativa - PEA e demais grupos de informações e dados necessários às políticas de trabalho, emprego, renda, qualificação e capacitação profissional;

VI – o atendimento às atividades demandadas pelo Secretário e pelo Diretor-Geral, além das expressas nos incisos anteriores;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I

Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Art. 12. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – DG, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da pasta, cabe realizar as competências comuns a todos os Diretores-Gerais, contidas no art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores a ser designado por Resolução do Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Seção II

Do Diretor de Fomento e Renda

Art. 13. Ao Diretor de Fomento e Renda – DIFOR, responsável pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática sob a sua subordinação e pelas Unidades de Atendimento da Rede SINE/PR vinculadas à SETR, bem como pela integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, compete:

I – coordenar a formulação e implementação da política de emprego, renda e de economia solidária, de acordo com as diretrizes da SETR devidamente alinhadas às diretrizes de governo, buscando o seu desenvolvimento, execução, acompanhamento e aperfeiçoamento;

II – promover ações referentes à implementação, orientação e acompanhamento de políticas públicas que visem a inserção do profissional ao mercado formal de trabalho, incluindo a aprendizagem profissional, com atenção à diversidade cultural, social, étnica e de gênero;

III – acompanhar, administrar e propor eventos, ações, programas e projetos que tenham por objetivo o desenvolvimento da política de trabalho, renda e economia solidária;

IV – coordenar o atendimento das demandas de municípios, órgãos, entidades e instituições quanto à política de geração de trabalho, emprego e renda, após deferimento do Secretário de Estado e do Diretor-Geral da pasta;

V – promover o cumprimento das diretrizes do Governo Federal, por meio de seus órgãos, no que se refere à Rede SINE/PR, bem como executar as parcerias e cooperações que envolvam a política de trabalho, emprego e renda, formalizadas entre Governo Federal e Governo do Estado, por intermédio da SETR, observados os dispositivos legais aplicados à matéria;

VI – acompanhar e qualificar os serviços desenvolvidos pelas unidades de execução programática sob sua subordinação, em especial no que se refere à validade e qualidade;

VII – desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Fomento e Renda as seguintes unidades:

I – Coordenação do Trabalho e Emprego – COTE;

II – Coordenação de Apoio à Geração de Renda – CAGER.

Seção III

Do Diretor de Pesquisa e Qualificação

Art. 14. Ao Diretor de Pesquisa e Qualificação – DIPEQ, responsável pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da pasta, compete:

I – coordenar a formulação e implementação da política de qualificação e capacitação profissional, de acordo com as diretrizes da SETR devidamente alinhadas às diretrizes do Governo, buscando o seu desenvolvimento, execução, acompanhamento e aperfeiçoamento;

II – promover e viabilizar parcerias com órgãos, entidades e instituições, visando à disponibilização de cursos de qualificação e capacitação profissional a serem operacionalizados pela SETR;

III – realizar a articulação com as áreas competentes voltadas à universalização do acesso à qualificação e capacitação profissional;

IV – acompanhar, administrar e propor eventos, ações, programas e projetos que tenham por objetivo o desenvolvimento da política de qualificação profissional;

V – coordenar o atendimento das demandas de municípios, órgãos, entidades e instituições quanto à política de qualificação e capacitação profissional, após deferimento do Secretário de Estado e do Diretor-Geral da pasta;

VI – coordenar a realização de pesquisas e mapeamento dos dados do mercado de trabalho, com o objetivo de obter informações para o desenvolvimento de políticas públicas que envolvam a qualificação profissional, estímulo ao trabalho formal e geração de renda, bem como promover o avanço necessário à Rede SINE/PR nos assuntos relacionados à qualificação;

VII – acompanhar e qualificar os serviços desenvolvidos pelas unidades de execução programática sob sua subordinação, em especial no que se refere à validade e qualidade;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Pesquisa e Qualificação as seguintes unidades:

- I – Coordenação de Qualificação Profissional – CQP;
- II – Coordenação de Programas e Projetos – CPP.

CAPÍTULO V DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 15. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I – Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento;
- II – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado – CGE;
- III – Núcleo de Comunicação Setorial – NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;
- IV – Núcleo Administrativo Setorial – NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;
- V – Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;
- VI – Núcleo Fazendário Setorial – NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CAPÍTULO VI DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Fomento e Renda

Subseção I

Da Coordenação de Trabalho e Emprego

Art. 16. À Coordenação do Trabalho e Emprego – COTE compete:

- I – o desenvolvimento, monitoramento e fiscalização de programas, projetos e ações que implementem as políticas públicas propostas e aprovadas pela Direção Superior;
- II – a coordenação da intermediação de mão de obra realizada por meio das Unidades de Atendimento da Rede SINE/PR;
- III – a coordenação em âmbito estadual do Programa Seguro-Desemprego, do Governo Federal;
- IV – a promoção da comunicação entre as Unidades de Atendimento da Rede SINE/PR, assim como a inovação e aperfeiçoamento de seu funcionamento;
- V – o apoio à promoção e organização de eventos e ações que fomentem a inserção de profissionais no mercado formal de trabalho, no âmbito de atuação da Coordenação;
- VI – o atendimento às demandas de municípios, órgãos, entidades e instituições quanto à política de geração de trabalho, emprego e renda, após deferimento do Diretor de Fomento e Renda;
- VII – a execução e o auxílio no desenvolvimento de programas, projetos e ações que promovam a política de geração de trabalho, emprego e renda;

- VIII – o monitoramento e análise dos resultados internos da Coordenação, bem como daqueles obtidos a partir da Rede SINE/PR;
- IX – o monitoramento de eventos, ações, projetos e programas desenvolvidos no âmbito da política do trabalho, emprego e renda, visando o fornecimento de dados ao Diretor de Fomento e Renda;
- X – o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Coordenação de Apoio à Geração de Renda

Art. 17. À Coordenação de Apoio à Geração de Renda – CAGER compete:

- I – o desenvolvimento da Política de Economia Solidária, em conjunto com o Conselho Estadual de Economia Solidária, observando o disposto na Lei nº 19.784, de 20 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 3.932, de 27 de janeiro de 2020, de acordo com os princípios estabelecidos para a área, cabendo-lhe, especificamente, a execução das atividades constantes do art. 6º do referido decreto;
- II – a realização das atividades relacionadas a certificação de empreendimentos da economia solidária, abrangendo:
- a) a emissão e controle do Selo de Economia Solidária;
 - b) a avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;
 - c) o credenciamento de entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de economia solidária;
 - d) o gerenciamento do banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;
 - e) a orientação do Conselho Estadual de Economia Solidária quanto ao cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos;
- III – o fomento ao empreendedorismo, a partir das políticas públicas de geração de renda, em especial ao pequeno empreendedor, microempreendedor e autônomos;
- IV – o incentivo à formalização de empreendedores cujas atividades econômicas não estejam autorizadas pelo Poder Executivo;
- V – a execução ou auxílio no desenvolvimento de programas, projetos e ações que promovam a política de geração de renda, em especial aqueles que não envolvam o empreendedorismo e a economia solidária;
- VI – a execução das competências estabelecidas nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 3.932, de 2020;
- VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Pesquisa e Qualificação
Subseção I
Da Coordenação de Qualificação Profissional

Art. 18. À Coordenação de Qualificação Profissional – CQP compete:

- I – o desenvolvimento, monitoramento e fiscalização de programas, projetos e ações que implementem as políticas públicas propostas e aprovadas pela Direção Superior;
- II – o alinhamento com os municípios, órgãos, entidades, Núcleos Regionais, Agências do Trabalhador, Postos Avançados e demais instituições e sistemas, em

relação à necessidade de qualificação profissional, visando atender as carências de cada região, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria;

III – a pesquisa e apresentação às instituições competentes de projetos que visem à qualificação profissional;

IV – a produção de documentos e informações técnicas acerca dos programas, projetos e ações no âmbito da política de qualificação, em atendimento às demandas do Diretor de Pesquisa e Qualificação;

V – o fomento e suporte aos eventos e ações que enalteçam as políticas do trabalho, qualificação e renda;

VI – o registro de dados e resultados de suas ações, por meio de banco de dados ou indicadores, a fim de mensurar a utilização dos recursos aplicados pelo Governo do Estado, avaliando sua eficiência;

VII – o auxílio às unidades da SETR nas atividades afetas à sua área de atuação, quando solicitado e autorizado pelo Diretor de Pesquisa e Qualificação;

VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação de Programas e Projetos

Art. 19. À Coordenação de Programas e Projetos – CPP compete:

I – o desenvolvimento, monitoramento e fiscalização de programas e projetos que implementem as políticas públicas propostas e aprovadas pela Direção Superior;

II – o fomento e suporte aos eventos e ações que promovam as políticas do trabalho, qualificação e renda;

III – a elaboração, em conjunto com as Secretarias de Estado competentes, de estudos para criação e execução de programas e projetos contínuos que fomentem a inserção no mundo do trabalho de pessoas em condição de vulnerabilidade social, com deficiência, egressos de unidades prisionais ou do sistema de Atendimento Socioeducativo, bem como daqueles que estejam cumprindo medidas socioeducativas, ou que se encontrem em situação de medida protetiva de acolhimento institucional, programa de acolhimento familiar e de crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão;

IV – o planejamento de visitas técnicas no âmbito da administração pública direta, indireta e instituições privadas, de modo a viabilizar parcerias e executar programas e projetos que fomentem o trabalho formal, qualificação e renda;

V – o auxílio às demais unidades da SETR nas atividades afetas à sua área de atuação, quando solicitado e autorizado pelo Diretor de Pesquisa e Qualificação;

VI – a produção de documentos e informações técnicas acerca dos programas, projetos e ações no âmbito política de qualificação, em atendimento às demandas do Diretor de Pesquisa e Qualificação;

VII – o registro dos dados e resultados das ações, por meio de banco de dados ou indicadores, a fim de mensurar o emprego dos recursos aplicados pelo Governo do Estado, avaliando sua eficiência e eficácia;

VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Seção única

Dos Núcleos Regionais do Trabalho, Qualificação e Renda

Art. 20. Aos Núcleos Regionais do Trabalho, Qualificação e Renda - NRT, unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da SETR, responsáveis pela operacionalização e repasse de informações acerca das atividades e políticas públicas executadas pela Secretaria, compete:

I – a comunicação entre as Unidades de Atendimento da Rede SINE/PR nos municípios sob sua circunscrição;

II – a promoção e execução das atividades da Secretaria, conforme as características e necessidades regionais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelas respectivas unidades da pasta;

III – a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Secretaria;

IV – a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da pasta;

V – o desempenho de outras atividades correlatas.

§1º Os Núcleos Regionais do Trabalho, Qualificação e Renda terão sede nos municípios de Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Jacarezinho, Guarapuava, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa e Umuarama.

§2º As circunscrições dos NRTs serão definidas por ato do Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, observados critérios técnicos relativos às políticas e serviços públicos desenvolvidos e executados pela pasta.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 21. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes atribuições:

I – propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II – promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III – treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

IV – incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;

V – conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;

VI – incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;

VII – desenvolver nos subordinados o espírito de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, conforme especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 23. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

Art. 24. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 25. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SETR suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 26. Cabe ao Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

